INTERVENÇÃO EM SISTEMAS PREDIAIS

Considerando que:

a) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, sendo de destacar as atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente e saneamento básico;
b) A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;
c) É comum as juntas de freguesia e várias entidades privadas que desenvolvem atividades de interesse municipal, solicitarem o apoio dos operários do Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, nomeadamente para intervenções nas redes prediais de abastecimento de água, de águas residuais e afins;
d) A intervenção do município em sistemas de rede privados carece sempre de legitimidade, sendo a forma mais adequada a celebração de um protocolo com as entidades requerentes.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498 com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, aqui representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 36º nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 600081931 com sede na Rua da Escola Preparatória em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Diretor, José Joaquim Monteiro, adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

É objeto do presente protocolo, definir os termos da intervenção, e consequente legitimidade, do **Primeiro Outorgante** no sistema de rede propriedade da **Segunda Outorgante**.

Cláusula Segunda
Da Legitimidade

1. A legitimidade para a intervenção no sistema de rede propriedade da **Segunda Outorgante** fica constituída mediante o acordo expresso da **Segunda Outorgante**.

2. A **Segunda Outorgante** autoriza desde já a intervenção do **Primeiro Outorgante** no seu sistema de rede, tendo em vista proceder às necessárias reparações do mesmo, nos locais previamente indicados.

Cláusula Terceira
Âmbito de Intervenção

1. Ambos os outorgantes, através dos seus serviços, identificam pontualmente os locais que carecem de intervenção, para efeitos de reparação e monotorização dos trabalhos a realizar.
2. O apoio do **Primeiro Outorgante** é prestado exclusivamente ao nível dos recursos humanos do Setor de Águas e Saneamento, seja através de mão-de-obra dos canalizadores/operadores, seja através de esclarecimento técnico verbal nas soluções a adotar para a resolução da situação em causa.
3. Todos os recursos materiais e financeiros (materiais e maios necessários para executar o serviço operacional em causa) são da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante**. Excecionalmente, o apoio financeiro por parte do Município poderá ser prestado, em situações pontuais e devidamente avaliadas pelo Município.
4. O agendamento do serviço solicitado é efetuado através do Planeamento Semanal do SAS, juntamente com os demais serviços municipais, não podendo o serviço solicitado prejudicar as prioridades definidas pelo SAS.

Cláusula Quarta
Vigência

O presente protocolo tem vigência de um ano, automaticamente renovado por iguais períodos.

Cláusula Quinta
Entrada em Vigor

O presente protocolo entra em vigor a contar da data da sua outorga.

Cláusula Sexta
Aprovação

O presente protocolo foi aprovado pelo órgão executivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e pela Direção do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambas as entidades.

Alfândega da Fé, 18 de janeiro de 2017

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Telef. 278 460 010
5350-023 ALFÂNDEGA DA FÉ

mfranco